



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 045-CONSAD, de 22 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da UFRN.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no § 4º do Art. 1º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, que remete ao Conselho de Administração - CONSAD a regulamentação das normas relativas ao auxílio moradia,

CONSIDERANDO que o auxílio moradia faz parte do programa de assistência estudantil da UFRN, o qual deve ter como meta maior assegurar a melhora da taxa de sucesso nos cursos da UFRN e é complementado por bolsa alimentação, regulamentada na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação dos efeitos resultantes da concessão do auxílio moradia a estudantes da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.044495/2012-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º As residências estudantis pertencentes à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, destinam-se, exclusivamente, à moradia dos seus estudantes carentes de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 3º O acesso à residência estudantil será concedido prioritariamente aos alunos da UFRN em um primeiro curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes, conforme a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.~~

Art. 3º O direito à residência estudantil será concedido prioritariamente aos alunos da UFRN em um primeiro curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes, conforme a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009

(Redação dada pela Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 155/2014, de 25 de agosto de 2014).

~~Art. 4º O acesso à residência estudantil será concedido mediante disponibilização de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROAE.~~

Art. 4º O direito à residência estudantil será concedido mediante disponibilização de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROAE.

(Redação dada pela Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 155/2014, de 25 de agosto de 2014).

Art. 5º Não havendo vagas nas residências universitárias, excepcionalmente, o estudante poderá receber um auxílio moradia em espécie, observados os limites orçamentários aprovados pelo CONSAD destinados aos programas de assistência estudantil.

Art. 6º Para estudantes de graduação, a ocupação de vagas nas residências estudantis ou a concessão de auxílio moradia em espécie deverá atender as seguintes prioridades, mediante disponibilidade de vagas ou dotação orçamentária:

~~I - Estudantes em um primeiro curso de graduação presencial e estudantes dos cursos com formação profissional em dois ciclos;~~

I - estudantes em um primeiro curso de graduação presencial e estudantes dos cursos presenciais com formação em dois ciclos, desde que, nesse último caso, a única graduação anterior seja do curso de primeiro ciclo e que o ingresso no curso de segundo ciclo tenha sido imediatamente após a conclusão do curso de primeiro ciclo;

(Redação dada pela Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 155/2014, de 25 de agosto de 2014).

II - Estudantes reingressantes em licenciatura que tenham concluído um primeiro curso na UFRN;

III - Estudantes reingressantes em licenciatura que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior;

IV - Estudantes reingressantes em demais cursos diferentes de licenciatura que tenham concluído um primeiro curso na UFRN;

V - Estudantes reingressantes em demais cursos diferentes de licenciatura que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior.

VI - estudantes que tenham ingressado, uma única vez, em um novo curso de graduação presencial sem concluir um anterior e que tenham ultrapassado os limites previstos no Art. 7º desta Resolução.

(Redação incluída pela Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 155/2014, de 25 de agosto de 2014).

Parágrafo único. Relativo aos estudantes de pós-graduação, a prioridade é daqueles estudantes com carência socioeconômica sem bolsa, seguidos daqueles com bolsa, que mantenham a condição de carência.

~~Art. 7º~~ Ao beneficiário será permitido o ingresso, uma única vez, em um novo curso de graduação sem concluir um anterior, sendo mantidos os seus direitos de permanecer na residência universitária ou o direito ao auxílio moradia em espécie.

~~Parágrafo único.~~ Os benefícios dos quais dispõe o *caput* deste artigo não serão concedidos aos estudantes que tenham ultrapassado quatro semestres do primeiro curso.

Art. 7º O estudante de graduação que mudar de curso sem concluir o curso anterior perde o direito de permanecer na residência universitária ou de receber o auxílio moradia em espécie, exceto quando forem atendidas todas as seguintes condições:

I - tratar-se da primeira mudança de curso; e

II - a mudança ocorrer dentro do prazo, em número de períodos letivos, que corresponde até 60% da duração padrão do primeiro curso, contados a partir do período letivo inicial.

Parágrafo único. A duração padrão do curso, conforme definido no art. 31 do Regulamento dos cursos de graduação da UFRN, é aquela associada à estrutura curricular do curso do estudante.

(Redação dada pela Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 155/2014, de 25 de agosto de 2014).

Art. 8º O direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie, é concedido cumulativamente com o auxílio alimentação do programa de assistência estudantil instituído pela Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

§ 1º Ao morador da residência universitária ou ao detentor do auxílio moradia em espécie é permitido acumular outras modalidades de auxílios, conforme previsto na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

§ 2º Durante os períodos de recesso acadêmico, a necessidade da manutenção do auxílio alimentação deverá ser comprovada pelo beneficiário da residência estudantil ou do auxílio moradia em espécie mediante desenvolvimento de alguma atividade formativa ou assistencial.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 9º O direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie é concedido em regime de vigência e avaliação semestrais a partir de relatórios técnicos elaborados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e análise da Comissão de Seleção e Avaliação nomeada pelo Reitor.

§ 1º A renovação do direito à residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – ser aluno socioeconomicamente carente nos mesmos termos estabelecidos para o processo de seleção inicial;

II – estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;

III – apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, apresentando um Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) e um Índice de Eficiência em Período Letivo (IEPL) igual ou superior ao valor médio desses índices para os alunos do mesmo curso, em tabela a ser divulgada anualmente pela PROAE;

IV – proceder de acordo com os direitos e deveres dispostos no Regimento Geral da UFRN e no Regimento para funcionamento das Residências Universitárias;

V – não ter completado as condições para colar grau no semestre objeto da avaliação, conforme apurado no Registro Acadêmico do beneficiário, exceto para os casos recepcionados pelo Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º Desatendidas quaisquer das condições estabelecidas no *caput* e incisos deste artigo, a PROAE notificará o estudante de sua situação irregular, cabendo a este apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será avaliada pela Comissão de Assuntos Estudantis (CAE), observado parecer técnico de equipes da PROAE e/ou PROGRAD.

§ 3º Não sendo acatada a justificativa, o auxílio ao beneficiário é cancelado, oportunidade em que será aberto o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações da residência universitária e, no mesmo prazo, será convocado novo beneficiário, de acordo com a lista classificatória resultante do processo seletivo do semestre e ordenada pela Comissão de Seleção e Avaliação.

§ 4º Ao aluno que tiver atendido as condições para a conclusão do seu curso de graduação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após a data da colação de grau do respectivo curso, para a desocupação da residência universitária.

§ 5º A PROAE, através de equipe técnica especializada e nos termos de seu Regimento Interno, é responsável pelo recadastramento anual, avaliação semestral e registro das ocorrências que possibilitem avaliar a conduta social e o rendimento acadêmico de cada beneficiário, podendo inclusive abrir processo administrativo e recorrer à Divisão de Segurança Patrimonial para assegurar o cumprimento das normas do presente capítulo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Seleção e Avaliação é designada pelo Reitor da UFRN a partir de indicação dos seus membros pela PROAE, com mandato de 01 (um) ano, constituída no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE, do Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU e da Pró-Reitoria de Graduação com a seguinte composição:

- I – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, como Presidente;
- II – dois residentes indicados pelo CARU;
- III – um representante da Equipe Técnica da PROAE;
- IV – um representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

I – realizar, a partir do cadastro do aluno, e em conformidade com o calendário universitário, a avaliação individual dos auxílios já concedidos no âmbito da UFRN;

II – notificar, através da PROAE, os beneficiários passíveis de perder o benefício, que poderão apresentar defesa escrita à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devendo a Comissão apresentar decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da defesa;

III – publicar em todos os meios oficiais de divulgação da UFRN, em até 15 (quinze) dias após o resultado conclusivo apresentado pela comissão, o relatório da avaliação individual e a indicação do número de auxílios a ser disponibilizado ao processo seletivo do semestre subsequente ao da avaliação;

IV – realizar o processo de seleção dos beneficiários do auxílio moradia referente a cada semestre, formando a lista de reservas, válida para todo o semestre corrente;

V – publicar, em todos os meios oficiais de divulgação da UFRN, o resultado do processo seletivo referente a cada semestre, mantendo-o atualizado ao longo de todo o período letivo.

§ 1º Da decisão da Comissão de Assuntos Estudantis (CAE) a que se refere o Inciso II do Art. 11, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do recorrente à Câmara de Assuntos Estudantis do CONSAD.

§ 2º O recurso do qual dispõe o § 1º deste artigo poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério do presidente da Câmara de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A PROAE manterá, através dos sistemas de informação da UFRN, cadastro atualizado do programa de auxílio moradia de modo a assegurar uma única concessão a cada beneficiário incluído no sistema de assistência estudantil.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Assuntos Estudantis do CONSAD.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 046/2009 – CONSAD, de 19 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário

Reitoria, em Natal, 22 de novembro de 2012.

Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes
REITORA EM EXERCÍCIO